



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020**

ANO I – Edição 206

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

- Licitação.....2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.anhumas.sp.gov.br](http://www.anhumas.sp.gov.br), para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP  
CNPJ: 44.853.3331/0001-40  
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496  
Centro  
Fone: 18 3286-1140



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020**

ANO I – Edição 206

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## PORTARIA N.º 290/2020

*“Dispõe sobre afastamento por interesse particular sem remuneração, e da outras providencias.”*

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o pedido de afastamento por interesse particular, firmado pelo Servidor Sr. **Robson Mariano da Silva**, portador do RG 45.234.614-9, efetivo no cargo de Assistente de Administrativo, datado de 28 de Dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico, possibilitando ao afastamento de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais, artigos 101, 102 e §§;

**CONSIDERANDO** o Poder Discricionário conferido pelo próprio artigo 102 ao chefe da Administração Pública;

### RESOLVE:

**Art. 1.º:** Deferir o pedido de afastamento **SEM REMUNERAÇÃO** do Servidor Sr. **Robson Mariano da Silva**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a partir de 30 de Dezembro de 2020.

**Art. 2.º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 28 de Dezembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

**ROBSON MARIANO DA SILVA**  
Secretário Municipal

## PORTARIA N.º 291/2020

*“Concede Férias regulamentares a Servidor e da outras providencias.”*

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

### RESOLVE:

**Art. 1.º:** Conceder férias regulamentares ao servidor, **Genildo Ramineli**, RG: 26.385.030-4, Tesoureiro, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, com gozo no período de 04 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2021, 30 dias.

**Art. 2.º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 28 de Dezembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito Municipal

**ROBSON MARIANO DA SILVA**  
Secretário Municipal

### Processo Administrativo:

**Interessado:** RESIDENCIAL “JOSÉ PURÍSSIMO”.

**Assunto:** requerimento de isenção do IPTU de lotes de loteamento aprovado (NÃO VENDIDOS)

### PARECER:

A requerente aprovou loteamento urbano no Município em 14 de março de 2019 e pelo GRAPROHAB, conforme certificado 033/2019, expedido em São Paulo, e 27 de janeiro de 2019, tendo sido o registro no Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis, de Presidente Prudente em 04 de junho de 2019, conforme Matrícula nº 56.710, do 1º CRI, de Presidente Prudente.

A Lei 532/2015, em seu Artigo 2º concede a isenção do IPTU, pelo prazo de três anos, a



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020**

ANO I – Edição 206

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

partir do registro do loteamento no CRI, com exceção, obviamente, dos lotes que forem negociados, pois, nesse caso o comprador obrigatoriamente e desde já fica obrigado ao pagamento do imposto, com o devido cadastro na lançadoria municipal.

até 04 de junho de 2022, e enquanto não negociados pela incorporadora. Expeça-se competente Decreto.

Anhumas, 28 de dezembro de 2020.

Isto posto, levando-se em consideração a data do registro do loteamento no CRI, pode-se conceder a isenção de IPTU aos lotes, do loteamento em apreço, que não foram negociados, até 04 de junho de 2022. A ora requerente deverá comunicar sempre, e imediatamente, os contratos vendidos, para que a Lançadoria possa cadastrar o imóvel no nome do comprador.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2835/2020**

*“Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU de lotes, do loteamento Residencial ‘José Purissimo’ e dá outras providências”.*

Este, o meu parecer, s.m.j.

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito do Município de Anhumas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Anhumas, 28 de dezembro de 2020.

**Dr. Antonio Romualdo dos Santos Filho**  
Assessor Jurídico

**CONSIDERANDO** o processo administrativo instaurado, a requerimento da interessada, sobre o pedido de isenção de imposto territorial urbano, IPTU, de loteamento Residencial “José Purissimo”, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, conforme matrícula nº 56.710, do 1º CRI, de Presidente Prudente.

**DECISÃO:**

**DECRETA:**

Ao requerimento em apreço, acolho os termos e fundamentos do parecer jurídico exarado, autorizando a concessão da isenção do IPTU, dos lotes descritos, no loteamento em apreço,

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão da isenção do imposto territorial urbano, IPTU, aos lotes, do loteamento em apreço, que não forem negociados, até 04 de junho de 2022 dos lotes cujos cadastros seguem abaixo:

119.000-0	203.030-0	203.040-0	203.050-0	203.060-0	203.070-0	203.080-0
203.090-0	203.100-0	203.110-0	203.120-0	203.130-0	203.140-0	203.150-0
203.160-0	203.170-0	203.180-0	203.190-0	203.200-0	203.210-0	203.220-0
203.230-0	203.240-0	203.250-0	203.260-0	203.270-0	203.280-0	203.290-0
203.300-0	203.310-0	203.320-0	203.330-0	203.340-0	203.350-0	203.360-0
203.370-0	203.380-0	203.390-0	203.400-0	203.410-0	203.420-0	203.430-0
203.440-0	203.450-0	203.460-0	203.470-0	203.480-0	203.490-0	203.500-0
203.510-0	203.520-0	203.530-0	203.540-0	203.550-0	203.560-0	203.570-0
203.580-0	203.590-0	203.610-0	203.620-0	203.630-0		



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020**

ANO I – Edição 206

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Art. 2º.** Lançadoria e Tesouraria municipais deverão proceder aos registros devidos, para a presente concessão de isenção.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 28 de Dezembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

**Processo Administrativo:**

**Interessado:** RESIDENCIAL “MARIO PURÍSSIMO”.

**Assunto:** requerimento de isenção do IPTU de lotes de loteamento aprovado (NÃO VENDIDOS)

**PARECER:**

A requerente aprovou loteamento urbano no Município em 14 de março de 2019 e pelo GRAPROHAB, conforme certificado 032/2019, expedido em São Paulo, e 22 de janeiro de 2019, tendo sido o registro no Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis, de Presidente Prudente em 04 de junho de 2019, conforme Matrícula nº 42.965, do 1º CRI, de Presidente Prudente.

A Lei 532/2015, em seu Artigo 2º concede a isenção do IPTU, pelo prazo de três anos, a partir do registro do loteamento no CRI, com exceção, obviamente, dos lotes que forem negociados, pois, nesse caso o comprador obrigatoriamente e desde já fica obrigado ao pagamento do imposto, com o devido cadastro na lançadoria municipal.

Isto posto, levando-se em consideração a data do registro do loteamento no CRI, pode-se conceder a isenção de IPTU aos lotes, do

loteamento em apreço, que não foram negociados, até 04 de junho de 2022. A ora requerente deverá comunicar sempre, e imediatamente, os contratos vendidos, para que a Lançadoria possa cadastrar o imóvel no nome do comprador.

Este, o meu parecer, s.m.j.

Anhumas, 28 de dezembro de 2020.

**Dr. Antonio Romualdo dos Santos**  
Filho  
Assessor Jurídico

**DECISÃO:**

Ao requerimento em apreço, acolho os termos e fundamentos do parecer jurídico exarado, autorizando a concessão da isenção do IPTU, dos lotes descritos, no loteamento em apreço, até 04 de junho de 2022, e enquanto não negociados pela incorporadora. Expeça-se competente Decreto.

Anhumas, 28 de dezembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2836/2020**

*“Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU de lotes, do loteamento Residencial ‘Mario Puríssimo’ e dá outras providências”.*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

ANO I – Edição 206

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito do Município de Anhumas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo instaurado, a requerimento da interessada, sobre o pedido de isenção de imposto territorial urbano, IPTU, de loteamento Residencial “Mario Puríssimo”, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, conforme matrícula nº 42.965, do 1º CRI, de Presidente Prudente.

119.020-0	203-800-0	203.740-0	203.750-0	203.760-0	203.770-0	203.710-0
203.720-0	203.870-0	203.810-0	203.820-0	203.830-0	203.840-0	203.780-0
203.790-0	203.940-0	203.880-0	203.890-0	203.900-0	203.910-0	203.850-0
203.860-0	204.010-0	203.950-0	203.960-0	203.970-0	203.980-0	203.920-0
203.930-0	204.080-0	204.020-0	204.030-0	204.040-0	204.050-0	204.060-0
204.000-0	204.150-0	204.090-0	204.100-0	204.110-0	204.120-0	204.130-0
204.070-0	204.220-0	204.160-0	204.170-0	204.180-0	204.190-0	204.200-0
204.140-0		204.230-0	204.240-0	204.250-0	204.260-0	
204.210-0						

**Art. 2º.** Lançadoria e Tesouraria municipais deverão proceder aos registros devidos, para a presente concessão de isenção.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 28 de Dezembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2837/2020**

*“Dispõe sobre indefere requerimento de isenção de IPTU de loteamento e dá outras providências”.*

119.010-0	204.280-0	204.290-0	204.300-0	204.310-0	204.320-0	204.330-0
204.340-0	204.350-0	204.360-0	204.370-0	204.380-0	204.390-0	204.400-0
204.410-0	204.420-0	204.430-0	204.440-0	204.450-0	204.460-0	204.470-0
204.480-0	204.490-0	204.500-0	204.510-0	204.520-0	204.530-0	204.540-0
204.550-0	204.560-0	204.570-0	204.580-0	204.590-0	204.600-0	204.610-0

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão da isenção do imposto territorial urbano, IPTU, aos lotes, do loteamento em apreço, que não forem negociados, até 04 de junho de 2022 dos lotes cujos cadastros seguem abaixo:

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito do Município de Anhumas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** que o requerimento feito pelo Residencial “Maria Neide Bernardi”, de isenção de IPTU, e tendo em vista que não foram apresentados todos os documentos necessários;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica indeferido o requerimento de Isenção de IPTU, do residencial “Maria Neide Bernardi”, devendo os impostos serem lançados regularmente, nos seguintes cadastros:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020**

ANO I – Edição 206

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

204.620-0

204.630-0

204.640-0

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 28 de Dezembro de 2020.

**ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS  
FILHO**  
Assessor Jurídico

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

## DECISÃO:

Acolho o parecer do Assessor Jurídico e defiro o pedido de isenção de IPTU, sobre o imóvel cadastro nº 116630-0, para a Sra. JAMILA XAVIER LOPES, para o exercício de 2021.

## Processo Administrativo:

**Interessado:** JAMILA XAVIER LOPES.

Anhumas, 28 de Dezembro de 2020.

**Assunto:** PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU DE MORADIA ÚNICA PRÓPRIA, DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS-SP.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

## PARECER:

Trata-se de pedido, do interessado acima, de isenção do IPTU, do único imóvel que tem no Município e onde reside, cadastro nº 116630-0, em seu nome de Jamila Xavier Lopes.

## DECRETO Nº 2838/2020

*“Dispõe sobre a isenção de IPTU a Município”*

Constatou-se, diante da prova apresentada, que a requerente, recebe benefício de um (01) salário mínimo, único rendimento da sua moradia.

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito do Município de Anhumas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Assim, de acordo com o art. 59, II, do Código Tributário do Município, a requerente se enquadra, para receber o benefício de isenção em questão.

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pelo interessado e a comprovação feita, atendendo o art. 59, II, do Código Tributário Municipal:

Assim, faz jus a presente isenção, no exercício 2021.

Anhumas, 28 de dezembro de 2020.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a isenção de IPTU a Sra. JAMILA XAVIER LOPES, imóvel cadastrado sob o nº 116630-0, para o exercício de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020**

ANO I – Edição 206

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Anhumas, 28 de Dezembro de 2020.

Este, o meu parecer, s.m.j.

Anhumas, 28 de dezembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

**Dr. Antonio Romualdo dos Santos Filho**  
Assessor Jurídico

**Processo Administrativo:**

**Interessado:** INCORPORADORA MENOSSI – ANHUMAS III – SPE LTDA.

**Assunto:** requerimento de isenção do IPTU de lotes de loteamento aprovado (NÃO VENDIDOS)

**PARECER:**

A requerente, através de sua sócia, Sra. Juceli Aparecida Menossi, aprovou loteamento urbano no Município em 28 de dezembro de 2018, pelo decreto nº 2474/2018 e pelo GRAPROHAB, tendo sido o registro no Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis, de Presidente Prudente. Registros estes constantes da Matrícula nº 61.828, do 1º CRI, de Presidente Prudente.

A Lei 532/2015, em seu Artigo 2º concede a isenção do IPTU, pelo prazo de três anos, a partir do registro do loteamento no CRI, com exceção, obviamente, dos lotes que forem negociados, pois, nesse caso o comprador obrigatoriamente e desde já fica obrigado ao pagamento do imposto, com o devido cadastro na Lançadoria municipal.

Isto posto, levando-se em consideração a data do registro do loteamento no CRI, pode-se conceder a isenção de IPTU aos lotes, do loteamento em apreço, que não foram negociados, até 28 de dezembro de 2021. A ora requerente deverá comunicar sempre, e imediatamente, os contratos vendidos, para que a Lançadoria possa cadastrar o imóvel no nome do comprador.

**DECISÃO:**

Ao requerimento em apreço, acolho os termos e fundamentos do parecer jurídico exarado, autorizando a concessão da isenção do IPTU, dos lotes descritos, no loteamento em apreço, até 28 de dezembro de 2021, e enquanto não negociados pela incorporadora. Expeça-se competente Decreto.

Anhumas, 28 de dezembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2839/2020**

*“Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU de lotes, do loteamento Residencial João Menossi III e dá outras providências”.*

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito do Município de Anhumas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo instaurado, a requerimento da interessada, pela sócia, Sra. Juceli Aparecida Menossi, sobre o pedido de isenção de imposto territorial urbano, IPTU, de loteamento Residencial João Menossi III, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, conforme matrícula nº 61.828, do 1º CRI, de Presidente Prudente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020**

ANO I – Edição 206

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão da isenção do imposto territorial urbano, IPTU, aos lotes,

do loteamento em apreço, que não forem negociados, até 28 de dezembro de 2021 dos lotes cujos cadastros seguem abaixo:

202120-0	202130-0	202140-0	202150-0	202230-0	202240-0	202180-0
202330-0	202200-0	202210-0	202220-0	202300-0	202310-0	202250-0
202470-0	202340-0	202280-0	202290-0	202370-0	202380-0	202320-0
202750-0	202410-0	202350-0	202360-0	202440-0	202450-0	202390-0
202820-0	202480-0	202420-0	202500-0	202510-0	202520-0	202460-0
202890-0	202760-0	202490-0	202710-0	202580-0	202590-0	202530-0
202960-0	202830-0	202700-0	202780-0	202650-0	202660-0	202600-0
	202900-0	202770-0	202850-0	202720-0	202730-0	202740-0
		202840-0	202920-0	202790-0	202800-0	202950-0
				202930-0	202870-0	
				0	0	

**Objeto:** PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU DE MORADIA ÚNICA PRÓPRIA, DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS-SP.

**Art. 2º.** Lançadoria e Tesouraria municipais deverão proceder aos registros devidos, para a presente concessão de isenção.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 28 de Dezembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

## PARECER:

Trata-se de pedido, do interessado acima, de isenção do IPTU, do único imóvel que tem no Município e onde reside, cadastro nº 110790-0, em seu nome de José Laureano Canuto.

Constatou-se, diante da prova apresentada, que a requerente, recebe benefício de um (01) salário mínimo, único rendimento da sua moradia.

Assim, de acordo com o art. 59, II, do Código Tributário do Município, a requerente se enquadra, para receber o benefício de isenção em questão.

**Processo Administrativo:**

**Interessado:** JOSÉ LAUREANO CANUTO.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020**

ANO I – Edição 206

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Contudo, a presente isenção deverá ocorrer a partir do exercício de 2019. É o meu parecer.

Anhumas, 29 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 29 de Dezembro de 2020.

**ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS  
FILHO**  
Assessor Jurídico

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

## DECISÃO:

Acolho o parecer do Assessor Jurídico e defiro o pedido de isenção de IPTU, sobre o imóvel cadastro nº 110790-0, para o Sr. JOSÉ LAUREANO CANUTO, para o exercício de 2021.

Anhumas, 29 de Dezembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

## Processo Administrativo:

**Interessado:** NEUSA BARBOSA DE SOUSA.

**Assunto:** PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU DE MORADIA ÚNICA PRÓPRIA, DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS-SP.

## PARECER:

Trata-se de pedido, do interessado acima, de isenção do IPTU, do único imóvel que tem no Município e onde reside, cadastro nº 27700-0, em seu nome de Neusa Barbosa de Sousa.

Constatou-se, diante da prova apresentada, que a requerente, recebe benefício de um (01) salário mínimo, único rendimento da sua moradia.

Assim, de acordo com o art. 59, II, do Código Tributário do Município, a requerente se enquadra, para receber o benefício de isenção em questão.

Contudo, a presente isenção deverá ocorrer a partir do exercício de 2019. É o meu parecer.

Anhumas, 29 de dezembro de 2020.

## DECRETO Nº 2840/2020

*Dispõe sobre a isenção de IPTU a Muniçipe”*

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito do Município de Anhumas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pelo interessado e a comprovação feita, atendendo o art. 59, II, do Código Tributário Municipal:

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a isenção de IPTU ao Sr. JOSÉ LAUREANO CANUTO, imóvel cadastrado sob o nº 110790-0, para o exercício de 2021.

**ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS  
FILHO**  
Assessor Jurídico



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

ANO I – Edição 206

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## DECISÃO:

Acolho o parecer do Assessor Jurídico e defiro o pedido de isenção de IPTU, sobre o imóvel cadastro nº 27700-0, para a Sra. NEUSA BARBOSA DE SOUSA, para o exercício de 2021.

Anhumas, 29 de Dezembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

## DECRETO Nº 2841/2020

*“Dispõe sobre a isenção de IPTU a Município”*

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito do Município de Anhumas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pelo interessado e a comprovação feita, atendendo o art. 59, II, do Código Tributário Municipal:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a isenção de IPTU a Sra. NEUSA BARBOSA DE SOUSA, imóvel cadastrado sob o nº 27700-0, para o exercício de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 29 de Dezembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

## Processo Administrativo:

**Interessado:** Clube Recreativo Esportivo Cachaça – CNPJ 68.163.369/0001-59

**Assunto:** Pedido de isenção de IPTU sobre os imóveis de sua propriedade, cadastros 68100-0, 200-0, 300-0, 400-0, 700-0, 500-0, 600-0, 68000-0, 111700-0, juntando os documentos exigidos por lei e assinado pelo seu Presidente, Sr. Reginaldo José Lopes, RG 9.809.172/SP.

## PARECER:

O Código Tributário do Município de Anhumas, Lei Municipal nº 049/1998, de 29 de dezembro de 1998, estabelece no art. 35, inciso III, o seguinte:

**“Art. 35 . São isentos do imposto territorial urbano:**

(...)

**III – Associações de Clubes sem fins lucrativos de forma condicionada a comprovação”.**

Assim, nos termos da Lei Municipal, no caso do presente pedido, e tratando-se de renovação, com a juntada dos documentos comprobatórios, exigidos pelas disposições legais, faz jus o requerente a presente isenção, referente aos seus imóveis, cujos cadastros estão identificados, no exercício de 2021.

Este, o meu parecer, s.m.j.

Anhumas, 29 de dezembro de 2020.

**Dr. Antonio Romualdo dos Santos Filho**  
Assessor Jurídico

